

DECRETO

DECRETO Nº 001/2022

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Governador Luiz Rocha em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 BEM como o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a grande quantidade de casos positivos de COVID-19 no município, bem como, a alta quantidade de casos suspeitos de INFLUENZA;

CONSIDERANDO que o hospital municipal, Pedro Ferreira Calado, atualmente está com lotação máxima;

CONSIDERANDO ainda, o crescente aumento de casos nas cidades e comunidades adjacentes que possuem comércio direto com a cidade de Governador Luiz Rocha – Ma;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de [disciplinar](#). no âmbito municipal as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

DECRETA

Art. 1º - Ficam proibidos, por 30 (trinta) dias, a partir da publicação

deste decreto, a realização de festas e/ou eventos, com participação de bandas ou não, paredões, ou quaisquer reuniões com a presença de mais de 30 (trinta) pessoas.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados. Os estabelecimentos devem disponibilizar álcool gel ou, local adequado com água e sabão para higienização.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais, em geral, devem providenciar meios que evitem aglomerações dentro de seus ambientes. Devem, ainda, assegurar que todos que adentrem seus estabelecimentos cumpram com as medidas de segurança, quais sejam, uso obrigatório de máscara, higiene das mãos e distanciamento social.

Art. 4º - Ficam a Polícia Militar, a Guarda Civil Municipal e a Vigilância Sanitária Municipal autorizadas a fiscalizar e tomar as medidas administrativas, cíveis e criminais em caso de descumprimento de quaisquer medidas aqui previstas;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA,
05 de JANEIRO DE 2022.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Governador Luiz Rocha/MA

